DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.530, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre denominação de via pública.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de Antonio Cusinato, a rua nº 09, do loteamento Jardim Recanto dos Pássaros, neste município.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.531, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre denominação de via pública.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de Alfredo Manuel Antão, a rua nº 14, do loteamento Jardim Recanto dos Pássaros, neste município.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.532, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre denominação das Salas do Museu e Centro Cultural "José Spadon" - Zito.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam com os seguintes nomes as Salas do Museu e Centro Cultural "José Spadon" – Zito, ainda sem denominação:

Sala 1 – Maria Amália Corrêa Giffoni;

Sala 2 – Ana Rita Borges Cassiano;

Sala 3 – Paulo Francisco Calovi;

Sala 4 – Ignácio Lara Filho;

Sala 5 – Alciro Ribeiro Meirelles;

Sala 6 e Sala 7 – Octávio Bueno de Camargo;

Sala 8 – Aldo Rani;

Sala 9 – Domingos Thomazi Sobrinho;

Sala 10 – Paulo Henrique da Rocha Corrêa;

Sala 11 – Darcy Donda Persin;

Sala 12 – José da Silva;

Sala Multiuso – Carlos Alberto Del Bel Belluz;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 3º. – As despesas com esta Lei serão cobertas com as Verbas Orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.533, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre denominação de via pública.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de Sebastião José Severino, a rua nº 11, do loteamento Jardim Recanto dos Pássaros, neste município.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.534, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui no Município de Santa Rita do Passa Quatro, a SEMANA DOS JOGOS ESCOLARES.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Santa Rita do Passa Quatro a “SEMANA DOS JOGOS ESCOLARES”, a realizar-se anualmente, no mês de junho, o qual integrará a agenda de eventos do Município.

Art. 2º - Este evento visa promover junto aos alunos a oportunidade de desenvolver suas habilidades/competências, identificando talentos esportivos (individual ou coletivo), além de contribuir para o desenvolvimento integral do aluno/atleta como ser social, autônomo e democrático.

§ 1º - Serão realizadas durante a “SEMANA DOS JOGOS ESCOLARES” a competição de variadas modalidades esportivas (coletivas/individuais).

§ 2º - Para efeito no disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas e organizações não governamentais relacionadas com ao esporte e a educação, tendo como finalidade a promoção do evento.

Art. 3º - Os jogos contarão com a participação das escolas da rede municipal de ensino, podendo também contar com a participação das escolas da rede estadual e particulares.

Art. 4º - Os Departamentos de Esporte, Cultura e Lazer e de Educação do Município serão os responsáveis pela coordenação, elaboração, programação e divulgação do evento junto à comunidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Pulicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.535, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional suplementar

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais), para atender despesas de capital com aquisição de Unidade Móvel (Castramóvel), para o Centro de Controle de Zoonoses, para Castração de Animais de Pequeno Porte com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810– Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.1051-4.4.90.52 (Aquisição Veículo para Saúde-Equip. Mat. Perm)R$ 120.000,00

F.R:05

C.A: 300.050

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810– Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.1051-4.4.90.52 (Aquisição Veículo para Saúde-Equip. Mat. Perm)R$ 57.000,00

F.R:01

C.A: 300.000

Total Geral.....R$ 177.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810– Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029-3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil)- R$ 177.000,00

F.R:01

C.A: 300.000

Total Geral.....- R$ 177.000,00

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 instituído pela Lei 3.380 de 22/11/2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.473 de 02/07/2019.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal aos 18 de março de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Decretos

DECRETO Nº 2.909, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Rita do Passa Quatro, estabelece medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Santa Rita do Passa Quatro, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da calamidade pública decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 22 de abril de 2020, a saber:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III – todas as atividades em feiras;

IV – todas as atividades em clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, casas e bares noturno, museus, centros culturais, bibliotecas e lojas;

V – atividades de saúde bucal/odontológica pública ou privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

§ 1º. Excetuam-se às restrições deste artigo os estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, estabelecimentos que não tenham atendimento ao público, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, supermercados, padarias, açougues e lojas de conveniência (condicionado que fique proibido o consumo no local).

§ 2º. Somente poderão ingressar no estabelecimento clientes em número que não importe em aglomeração assim considerada presença superior a 50% do limite máximo de pessoas previsto no alvará de funcionamento, se houver, devendo os demais clientes aguardarem do lado de fora em fila que respeite distância mínima de 01 (um) metro linear entre os consumidores.

Art. 4º. Aos restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fica recomendado o seu fechamento.

Parágrafo único. Para que possam ter funcionamento, os estabelecimentos referidos no caput deverão manter suas atividades unicamente em sistema delivery ou em sistema de retirada da mercadoria na porta do estabelecimento pelos clientes, observando-se obrigatoriamente:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

(setenta por cento), bem como água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico,

álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes

e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora do estabelecimento, devendo respeitarem distância mínima de 01 (um) metro linear entre os consumidores.

Art. 5º. O funcionamento de agências bancárias e lotéricas deve ser realizado de forma a controlar o fluxo e evitar a aglomeração de pessoas, devendo adotar as seguintes medidas cumulativas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por

cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

§ 1º Somente poderão ingressar no estabelecimento 02 (dois) clientes por vez ou ao número máximo de caixas em funcionamento, devendo os demais clientes aguardarem do lado de fora em fila que respeite distância mínima de 01 (um) metro lineares entre os consumidores.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

Art. 6º. Fica proibida a realização de velórios, ficando fechado ao público o cemitério municipal.

Art. 7°. Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 8°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9°. A inobservância ao disposto no cumprimento do presente Decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 21 de março de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Portarias

PORTARIA Nº 162/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) IZONEL PAULINO PESSOA NOBRE, Ajudante de Serviços Diversos, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10 de março de 2020 a 08 de abril de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 1977 de 10/03/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/1999 a 31/12/2013.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de março de 2020.

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 04/06/2008 a 03/07/2008.

Usufruiu 30 (trinta) dias de 11/09/2008 a 09/11/2008.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONTRATA, o(a) Sr(a) TALITA AMANDA BERGAMASCO TERASSI, para exercer a função de PROFESSOR DE SALA DE APOIO (PSA) EDUCACAO ESPECIAL , no período de 13/03/2020 a 18/12/2020, pelo regime da CLT.

Eu, ,(Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2020.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 165/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA o(a) Sr.(a) DANIELA CRISTINA STEFANUTO OCTAVIANO, portador(a) do RG nº 44.621.706-2, classificado(a) em 60º lugar no Concurso Público - Edital nº 01/2017, para ocupar o cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 16 de março de 2020, sob o regime Estatutário.

Eu, ,(Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2020.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente:

DANIELA CRISTINA STEFANUTO OCTAVIANO

RG. 44.621.706-2

PORTARIA Nº 167/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) JESSICA EMANUELLI DUTRA DOS SANTOS, Auxiliar de Creche, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 2081 de 12/03/2020, referente ao período aquisitivo de 10/04/2013 a 09/04/2018.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2020.

Obs.: Restam 60 (sessenta) dias para usufruir.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) SILVIA REGINA DE CARVALHO ANDRADE, Ajudante de Serviços Diversos, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 05 de março de 2020 a 19 de março de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 2080 de 12/03/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2019.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2020.

Obs.: Restam 75 (setenta e cinco) dias para usufruir.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal